

LEI N° 070/98

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício de 1999 e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, Paraná, aprovou e eu, TARCISO SALES MEDEIROS MAIA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de ESPERANÇA NOVA, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1999, discriminados pelos anexos integrantes da presente Proposta, elaborados de acordo com as determinações da Lei n° 4.320/64 de 17/03/64, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.460.000,00 (três milhões e quatrocentos e sessenta, mil reais), e do FASPEN – Fundo de Aposentadoria dos Servidores públicos de Esperança Nova, no Valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, primeiro de transferências e outras fontes de rendas, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do "Anexo 02 – Resumo Geral da Receita", conforme as determinações legais vigentes e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – RECEITAS CORRENTES .....		2.838.850,00
Receita Tributária .....	202.000,00	
Receita Patrimonial.....	90.900,00	
Receita de Serviços.....	50.500,00	
Transferências Correntes .....	2.419.700,00	
Outras Receitas Correntes .....	75.750,00	
II – RECEITAS DE CAPITAL.....		621.500,00
Operações de Créditos.....	520.150,00	
Alienação de Bens.....	101.000,00	
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....		3.460.000,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
FASPEN .....		30.000,00
TOTAL DA RECEITA.....		3.490.000,00

Art. 3° - A despesa será realizada segundo os adendos e anexos, obedecendo normas da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e demais normas que regem sobre orçamentos, conforme o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa.....	160.600,00
03 – Administração e planejamento.....	754.382,02
04 – Agricultura.....	220.301,00
08 – Educação e Cultura.....	902.565,98
10 – Habilitação e Urbanismo.....	382.996,97
13 – Saúde e Saneamento.....	630.302,10
15 – Assistência e Previdência.....	105.950,00
16 – Transporte.....	292.902,02
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>3.460.000,00</b>
<b>2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
FASPEN.....	30.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>3.490.000,00</b>

Artigo 4º - O presente orçamento poderá ser corrigido a partir do segundo semestre de 1999, aplicando-se os índices oficiais de inflação acumulado no primeiro semestre, corrigindo-se os saldos orçamentários existentes, desde que a inflação acumulada de setembro/98 a junho/1999 ultrapasse o percentual de 20% (vinte por cento).

§ Único – A correção de que trata o artigo anterior será feita por decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao corrente orçamento, até o limite de 40% (quarenta) por cento do total da despesa fixada, servido como recursos os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, inclusive cancelando-se parcial e/ou totalmente dotações orçamentárias ou créditos adicionais abertos.

§ Único – Não se inclui no item acima, os créditos abertos por excesso ou provável excesso de arrecadação que poderão serem suplementados livremente através de decretos do executivo.

Art. 6º - Para execução orçamentária, fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, tendo em vista as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 4.320/64, a contratar Operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, do total da receita prevista.

Art. 7º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executadas por administração direta, poderão ocorrer dentro do elemento de despesa – 4110.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, por Decreto, aprovará até a data de 31 de dezembro de 1998, os Orçamentos Analíticos dos Órgãos da Administração, de conformidade com as necessidades administrativas, para execução dos Planos de Governo e, especialmente, de acordo com os adendos desta Lei.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei, entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de ESPERANÇA NOVA, Pr., aos 13 dias do mês de outubro de 1998.

**Tarciso Sales Medeiros Maia**  
**Prefeito Municipal**